



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE PEDRA BRANCA- CE

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na **Comarca de Pedra Branca - CE**, no dia 13 de março de 2014, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Joaquim Vieira Cavalcante Neto, sob a supervisão do signatário, nos termos das Portarias nºs 17/2014 e 29/2014, ambas de 27/02/2014 (**ANEXO I**).

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA

Trata-se de Comarca de Entrância Inicial, sediada no Fórum Judiciário local. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com base no censo de 2010, a unidade em destaque conta com 41942 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e dois) habitantes, sob a assistência do Juiz Titular.

No que se refere à estrutura física da Comarca, constatou-se encontrarem-se os prédios que abrigam o fórum da comarca e a residência oficial do juiz, em razoável estado de conservação, destacando-se que o juiz da comarca não faz uso da casa destinada à sua moradia, utilizando-se de um outro, por ele alugado.

Destaque-se insistente reclamação da Senhora Diretora de Secretaria daquela Vara reclamando a necessidade de uma aparelho de fax no Fórum da Comarca, afirmando ela, por vezes, já haver feito tal pedido.

Registre-se que os prédios do Fórum e Residência Oficial do Juiz, prestam-se, principalmente a casa, para abrigar motos e veículos apreendidos, alguns deles já em avançado estado de deterioração sem que sequer saiba-se quem são seus proprietários, a quais processos referem-se, ou de onde vieram tais bens, admitindo o MM Juiz da Comarca que sejam eles originários do tráfico de drogas na Comarca e que apreendidos pela polícia, contudo, em nenhum processo consta ou mesmo se faz referência àqueles veículos.

METODOLOGIA UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A ação encadeada na comarca restringiu-se, à análise das ações em andamento na serventia, mediante o exame dos feitos, por amostragem, num percentual de 6,46% do acervo existente, ou mais precisamente, 291 (duzentas e noventa e uma) ações, além de vistorias nos prédios públicos, inclusive da cadeia local, além de superficial exame quanto ao quadro de servidores lotados naquela unidade.

Especial atenção foi dispensada às ações referentes a réus presos provisórios e sentenciados, mandados de segurança, ações civis públicas, improbidade administrativa, processos submetidos à Meta 2 de 2014 do CNJ, ações afetas ao juizado especial, processos prioritários (Estatuto do Idoso), feitos conclusos com prazos excedidos, processos administrativos, além das cartas precatórias.

O exame inspeccional foi formalmente instalado às 8 horas, do dia 13 de março 2014, por intermédio do Juiz Corregedor Auxiliar nominado no preâmbulo, que examinou os processos, livros e demais documentos, cuja fiscalização restou formalmente concluída às 19 horas do mesmo dia, sem o comprometimento do serviço ofertado à população.

DADOS SOBRE O JUIZ

O Juiz Substituto Titular da Comarca de Pedra Branca é o Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, ali em exercício desde 5 de julho de 2013.

Verificou-se que o magistrado não reside na casa oficial, por falta de condições de habitabilidade do prédio, tudo constatado por parecer técnico.

Produtividade do Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro (incluindo titularidade e respondência na 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem), referente ao período de julho/2013 a fevereiro/2014:

586 sentenças; 261 audiências; 590 decisões interlocutórias; 99 acordos; 2899 despachos. (ANEXO V).

DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público da Comarca de Pedra Branca é representado pelo Promotor de Justiça, em respondência, Léo Junqueira Ribeiro de Alvarenga, em exercício desde 15 de outubro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Comarca não conta com membro da Defensoria Pública, situação que muito contribui para o entrave da prestação jurisdicional, mormente em relação às pessoas beneficiárias da justiça gratuita.

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

A Secretaria é administrada pela Diretora de Secretaria **Maria Ednalda Sampaio Duarte da Costa**, que é auxiliada por 5 (cinco) servidores efetivos, entre os quais um Oficial de Justiça, além de 13 (treze) servidores cedidos pela Prefeitura Municipal local.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Na data da inspeção, consoante estatística informada à Corregedoria-Geral, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Pedra Branca 4502 (quatro mil quinhentas e duas) ações, das quais foram objeto de análise o quantitativo de 291 (duzentas e noventa e uma).

Os trabalhos inspecionais permitiram a seguinte constatação acerca dos feitos analisados:

Foram analisadas 69 (sessenta e nove) cartas precatórias, todas elas com expedientes em dia e despachadas, muitas das quais já cumpridas e prontas para devolução.

Os processos de réus presos provisoriamente estão tendo acompanhamento efetivo por parte do juiz titular e, quanto aos de execução de penas têm curso satisfatório, não se registrando descumprimento de prazos nos diversos encarceramentos.

Os mandados de segurança, assim como as ações civis públicas, em geral, têm curso aceitável, contudo, identificou-se um mandado de segurança (55654220128060142) paralisado desde setembro de 2012 e uma ação civil pública (3052820058060143) paralisada desde novembro de 2013.

Quanto aos processos submetidos à Meta 2 de 2014 do CNJ (antigas metas 2 de 2009 e 2 de 2010), percebeu-se muitas causas de execução que figuram, equivocadamente, na relação de cumprimento da meta em apreço.

Com relação aos processos relativos à infância e juventude, constatou-se muitas ações já julgadas, e outras diversas paralisadas desde 2011, aguardando **Estudo Social**, a título de exemplo podem ser citadas as seguintes: 50521120118060143, 44444720108060143 e 37160620108060143.

Quanto aos processos de menores infratores, constatou-se acentuado atraso na designação de audiência, especialmente, quanto ao processo nº 4648-86.2013.8.08.0143/0 e ainda quanto aos processos 5060-85.2011.8.06.0143/0 e 1029-90.2009.8.06.0143/0; destaque-se ainda a designação de audiência para datas longínquas, delas até para outubro de 2015, como no feito 3932-64.2010.8.06.0143/0. Destaque-se ainda que neste último processo referido o despacho de citação foi feito em 27/03/2013, estando o mandado pronto desde 12/12/2013, sem que até hoje tenha sido entregue ao oficial de justiça; constatou-se a prática equivocada na Comarca de mandados de intimação assinados pela Senhora Diretora de Secretaria, que assume, por vezes, as funções inerentes ao Magistrado, seja assinando mandados de intimações, seja designando audiências.

No que diz respeito aos processos prioritários, por envolver idosos, existem apenas duas ações, as quais estão devidamente identificadas com etiquetas próprias o que possibilita tramitação diferenciada para os processos.

Referente aos processos relativos ao Tribunal do Júri, existem cinco feitos que já se encontram com sessão designada para o mês de março andante.

Foram apreciados 03 (três) processos administrativos, em desfavor das seguintes Serventias Extrajudiciais: 1º Ofício de Imóveis; Cartório São Lucas e Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, os quais, pendentes de julgamento.

Foi constatada considerável quantidade de feitos conclusos há mais de 100 dias, seja para impulso oficial, seja para sentença.

MATÉRIAS DIVERSAS

- **Banco Nacional de Mandados de Prisão:** todos os mandados de prisão são cadastrados no BNMP.
- **Armas apreendidas:** as armas de fogo são periodicamente encaminhadas ao Exército.
- **Projeto Pai Presente:** a Comarca vem providenciando as notificações e audiências referentes ao aludido projeto.
- **Conselho da Comunidade:** encontra-se em fase de reativação.
- **Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:**
 - i. a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);
 - ii. o Juiz Titular não está cadastrado no sistema RENAJUD, todavia, está providenciando o cadastramento no referido sistema (META 8 de 2009);
 - iii. o Juiz Titular não apresentou comprovação de capacitação em Administração Judiciária, contudo, informou que referida capacitação foi administrada por ocasião do curso de formação inicial de juízes substitutos, não tendo, ainda, recebido a certificação (META 8 de 2010);
 - iv. Já se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);
 - v. A unidade não cumpriu a Meta 1 de 2013, uma vez que os processos distribuídos (1214), superaram os julgados (893);
 - vi. Foram encontrados processos submetidos à Meta 2 de 2014, (processos distribuídos até 31/12/2010), dos quais deverão ser julgados pelo menos 80% dos processos até 31/12/2014;
 - vii. Foram detectadas 03 (três) ações civis públicas por improbidade administrativa todas julgadas (Meta 04 de 2014).

LIVROS

Quanto aos livros, foram analisados os obrigatórios previstos no art. 391, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará. As observações pertinentes a cada Livro estão discriminadas no formulário próprio (ANEXO VIII), cabendo aqui registrar que não foram encontradas irregularidades.

CADEIA PÚBLICA DE PEDRA BRANCA

A Cadeia Pública encontra-se com superlotação de detentos, celas carentes de higienização, os réus que cumprem pena em regime semiaberto, recolhem-se no período noturno, sendo liberados durante o dia; não existem na Cadeia Pública mulheres detentas.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

A Comarca de Pedra Branca possui 05 (cinco) Serventias Extrajudiciais, 02 (duas) na sede e 03 (três) nos distritos, quais sejam: **Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Cartório do 2º Ofício de Imóveis, Cartório do Distrito de Mineirolândia, Cartório do Distrito de Santa Cruz de Banabuiú e Cartório do Distrito de Troia.** As serventias foram inspecionadas pela Auditora desta Corregedoria-Geral, Senhora Márcia Aurélio Viana Paiva. O detalhamento e as conclusões do trabalho constam de relatório circunstanciado de lavra da Auditoria desta Casa, o qual, encontra-se anexado ao presente relatório. Foram detectadas situações que reclamam a adoção de providências por parte do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Pedra Branca, na qualidade de Corregedor Permanente, a quem deve ser dada ciência das recomendações lançadas, para a adoção das medidas cabíveis.

Entre as orientações alinhadas pela Auditoria desta Casa Censora e direcionadas à atuação do Juiz Diretor do Foro, destacam-se as seguintes:

Apurar a não fixação de residência em Pedra Branca da titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Sra. Regina Cely Nogueira Pessoa da Costa, verificando-se inclusive, ausências da referida senhora na comarca em dias úteis sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, como previsto no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Verificar a falta de publicação da portaria de designação da substituta indicada do Cartório do 1º Ofício do Registro da Sede, senhora: Maria do Carmo Araújo Miléo Costa, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Verificar a falta de Provimento, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, de designação do Sr. Bonfim Teixeira da Costa, indicado como Juiz de Paz para presidir as cerimônias de casamento no Cartório de Registro Civil do Distrito de Banabuiú. E, caso não exista, solicitar lista tríplice, ao Titular da serventia, com os candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz titular e suplente na localidade, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, conforme o trâmite estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Sede e do Cartório de Registro Civil do Distritos de Santa Cruz de Banabuiú, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos funcionários das serventias do Distrito de Mineirolândia e do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú, e, ainda, a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados/substitutos, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

Verificar que a Titular do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil não desempenha todas as atribuições que lhe são próprias por delegação, deixando de fazer a Distribuição de Títulos para Protestos, não atendendo aos preceitos do art. 544 da Lei 12.342/94 (CODOJECE); os atos de Protesto de Títulos, parte dos atos Notarias, especialmente sobre a Lavratura de Escrituras Públicas; o Registro de Pessoas Jurídicas e o Registro de Títulos e Documentos, em conflito com as determinações contidas no art. 407 do CODOJECE.

Verificar a prática da Titular do Cartório do 1º Ofício que vem transferindo poderes sobre bens imóveis, inclusive decorrente de direito de herança, através de procuração pública, o que vem causando transtorno aos interessados que, na condição de procuradores, comparecem ao Ofício de Registro de Imóveis dessa Comarca com a procuração recebida para realizar, em nome próprio, o registro do bem, quando são esclarecidos de que a procuração pública não é instrumento perfeito para efetivação do registro do imóvel, nem para a transferência e ou averbações em registro, por não conter os requisitos legais necessários.

Verificar se foi baixada uma das inscrições ativas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, do Cartório do 1º Ofício da Sede, vez que constam indevidamente duas inscrições ativas, a inscrição de nº 05.674.106/0001-94, e outra de nº 12.463.691/0001-49.

Verificar a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas da equipe do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santa Cruz de Banabuiú no desempenho de suas atribuições legais.

Apurar a responsabilidade dos responsáveis pelos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú e do Distrito de Troia, por não terem informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta das referidas serventias no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ.

Verificar se os responsáveis pelos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, do Registro Civil do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú e do Registro Civil do Distrito de Troia confirmaram os cadastros das serventias, no sistema do Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ, nos termos que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE.

Verificar se o responsável do Cartório de Registro Civil do Distrito de Banabuiú e do Cartório do Distrito de Troia confirmou o cadastro das serventias no sistema Malote Digital do CNJ, nos termos que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE, e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Apurar a afirmação do titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú, o qual declarou que não vem fazendo as anotações nos registros ou averbações nos atos anteriores, com remissão recíproca nos assentos de nascimento, casamento e óbito, no prazo de cinco dias, como previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73.

Apurar que a Substituta do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Sede afirmou que não vem arquivando na serventia as comunicações recebidas de outras serventias de registros e/ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, nos termos do art.106, parágrafo único, da Lei Federal 6.015/73.

Verificar se a Titular do 1º Ofício de Registro Civil da Sede abriu os livros obrigatórios inexistentes na serventia, referente aos atos que não vinha praticando de Distribuição de Títulos, de Protestos de Títulos, de Escrituras, de Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e de Documentos. Verificar se o Titular do Cartório do Distrito de Santa Cruz de Banabuiú recuperou os livros A-13 de Nascimento e C-02 de Óbitos e se rubricou as folhas do Livro B-06 de Casamentos.

Verificar e se manifestar sobre o não atendimento aos interessados, do responsável da serventia do Distrito de Troia, na comunidade local do Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ.

Regularizar a falta de Portaria da designação do interino - Sr. Francisco Macedo Teixeira - para o Cartório de Registro Civil do Distrito de Troia, que já tem a posse do acervo desde 28/09/1994, ou de outrem que receba o referido acervo.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspeccionais realizados na Comarca de Pedra Branca permitiram a constatação de que a prestação jurisdicional ali oferecida não é satisfatória.

A Comarca conta com um só oficial de justiça prestes inclusive à aposentadoria o que insuficiente para a quantidade de processos em curso, este em número aproximado de quatro mil e quinhentos.

Observou-se desídia da Secretaria no cumprimento das determinações emanadas pelo Juiz da Comarca, sendo grande o número de audiências deixadas de acontecer por não preparo dos necessários expedientes, inclusive, processos cujos despachos foram feitos com cinco ou seis meses de antecedência e nos quais constam certidões justificando a não realização de audiências por falta de tempo hábil para realização dos expedientes.

Registre-se que apesar de o Juiz Titular, Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, ter encontrado o acervo alhures mencionado na Secretaria de Vara com considerável atraso na marcha processual, muito tem se empenhado para regularizar o andamento de todos os feitos e acelerar a prestação jurisdicional que está sob sua responsabilidade há pouco mais de 7 (sete) meses. O seu eficiente desempenho restou demonstrado em muitos outros feitos já movimentados através dos necessários despachos, decisões e sentenças proferidas.

Ao final das atividades correcionais restaram consignadas as seguintes recomendações ao juízo:

a) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos

ordinatórios pela Diretora de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos; b) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento da Meta 2 de 2014, para tanto urge que se empreendam as medidas cabíveis para a imediata correção do quantitativo apontado, excluindo as execuções e aquelas já julgadas, promovendo-se, para tanto, as necessárias medidas a fim de que se ilustre, de forma correta, quais os processos que efetivamente ainda se sujeitam à referida Meta; c) deve haver especial empenho da Unidade quanto ao cumprimento da Meta 1 de 2014, no sentido de julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Diante do que foi constatado, verificou-se que a Comarca de Pedra Branca possui excessivo acervo processual (superior a quatro mil e quinhentos feitos) sendo sugestivo de que seja criada uma 2ª Vara ou uma Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, visando a melhor distribuição dos processos.

A título de providências essenciais e urgentes, foi expedido ofício à Defensoria Pública do Estado do Ceará, solicitando providências com relação à designação de um Defensor Público para atuar na Comarca de Pedra Branca.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Publique-se.

Fortaleza, 20 de maio de 2014.

Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça

Joaquim Vieira Cavalcante Neto
Juiz Corregedor Auxiliar